



IV- 1 - Recebidas para conhecimento

- 1) **Protocolo:**
Interessado:
Assunto:

Relato de Processos:

a.1 – de Conselheiros – Conselheiros /Solicitações da Câmara:

❖ CONS. ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO

- 1) **Protocolo:** 2020/067902-8
Denunciante: Anônima
Denunciado: Prefeitura Municipal e Bandeirantes
Assunto: Denúncia

❖ CONS. ANDERSON SECCO DOS SANTOS

- 1) **Protocolo:** F2020/118150-3
Interessado: Geografo Bruno Padilha Loango Dos Santos
Assunto: Revisão de Atribuição

❖ CONS. GANEM JEAN TEBCHARANI

- 1) **Protocolo:** 2020/068765-9
Denunciante: Ademar Arnaldo de Alencar
Denunciados: Pedro Bakargy Alves e André Lucas Alves de Souza
Assunto: Denúncia

❖ CONS. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES

- 1) **Protocolo:** 2020/068543-5
Interessado: Geografo Edielson Jhonatan Lopes Candido Meira
Assunto: Registro
- 2) **Processo Revel:** 2017002395
Autuado: Jaira Alves de Queiroz Me.
Assunto: Encaminhamos o processo acima citado para reanálise, conforme solicitação do Departamento Jurídico, através da CI 139/2020-DJU anexa.
- 3) **Processo Revel:** 2014004114
Autuado: Jaira Alves de Queiroz Me
Assunto: Encaminhamos o processo acima citado para reanálise, conforme solicitação do Departamento Jurídico, através da CI 140/2020-DJU anexa.
- 4) **Processo Revel:** 2017002984
Autuado: PMS Consultoria Em Engenharia de Segurança e Ambiental Ltda.
Assunto: Encaminhamos o processo acima citado para reanálise, conforme solicitação do Departamento Jurídico, através da CI 136/2020-DJU anexa.
- 5) **Processo Revel:** 2012002935
Autuado: João Neto de Araújo



Assunto: Encaminhamos o processo acima citado para reanálise, conforme solicitação do Departamento Jurídico, através da CI 153/2020-DJU anexa.

6) Processo Revel: 2014004405

Autuado: Jucelem f. da Silva EIRELI.

Assunto: Encaminhamos o processo acima citado para reanálise, conforme solicitação do Departamento Jurídico, através da CI 152/2020-DJU anexa.

7) Processo Revel: 2017004220

Autuado: Premacol Materiais Para Construção e Pré Moldados Ltda.

Assunto: Encaminhamos o processo acima citado para reanálise, conforme solicitação do Departamento Jurídico, através da CI 134/2020-DJU anexa.

❖ **CONS. NELISON FERREIRA CORREA**

1) Protocolo: 2019/092324-0

Interessado: Tecnólogo em Gestão Ambiental Rafael Moreno Tacca

Assunto: Registro

❖ **CONS. OSCAR RAUL DIAS HAACK**

1) Protocolo DEP: 2020/123021-0

Denunciante: Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

Denunciado: Engenheiro Civil M.P.O.

Assunto: Admissibilidade de Denúncia Ética

❖ **CONS. RAFAEL ARAUJO BIANCHI**

1) Protocolo: 1442259

Processo n: 159.672/2016

Denunciante: Jose André Nunci

Denunciado: Engenheiro Agrimensor C. J. C.

Assunto: Denúncia Ética.

2) Protocolo: 2019/101372-7

Processo DEP: 161.261/2019

Denunciante: Engenheiro Civil Ailson de Jesus Ferreira.

Denunciado: Engenheiro Civil C. T. D. S.

Assunto: Possível indicio de infração ao código de ética

❖ **CONS. SERGIO VIERO DALAZOANA**

1) Protocolo DEP: 2020/037606-8

Denunciante: Associação Terras Alpha Campo Grande Alphaville II

Denunciado: Engenheiro Civil A.F

Assunto: Admissibilidade de Denúncia Ética

❖ **CONS. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO**

1) Protocolo: 759393

Processo DEP: 160.976/2018

Denunciante: Caio Augusto Cesar de Souza

Denunciado: Engenheiro Civil Clodoaldo Araújo.



Assunto: Denúncia

2) **Protocolo:** 2020/107914-8

Interessado: Engenheiro Ambiental Tiago Henrique Palheta Nery da Silva

Assunto: Revisão de Atribuição



1. 2 – Conselheiros

Revel:

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Relato
I2019/013635-3	JEFFERSON TAYLAN DA SILVA OLIVEIRA	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/013635-3 e consequente arquivamento referido processo.
I2019/017071-3	LÚCIA ROSSATO CEMBRANEL	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/017071-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 , infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/093477-2	WILLIAN DE LIMA CARDEAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/093477-2 e consequente seu Arquivamento.
I2019/080837-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/080837-8 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 , infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em razão da justificativa apresentada em 14/09/2020 do Departamento Atendimento Técnico - DAT.
I2019/097737-4	ENGEORPS ENGENHARIA S/A	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/097737-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 , infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2020/034033-0	CARLOS HENRIQUE FARIAS COSTA	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela arquivamento do AI n. I2020/034033-0 , após a regularização da falta.



Com defesa:

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Relato
I2018/133141-6	ANTONIO ALVES DE FREITAS -EPP	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/133141-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 , infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 , em grau mínimo .
I2018/104469-7	CARLOS EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pelo Arquivamento do processo.
I2018/131682-4	CARLOS ANTONIO MAYER	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento procedência do AI n. I2018/131682-4 .
I2019/018873-6	AMBIENTE SA CNPJ SP 00679427000168	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/018873-6 e consequente seu Arquivamento.
I2019/016536-1	DAYANE OLIVEIRA DO CARMO	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/016536-1 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 , infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977
I2019/067310-3	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Sendo assim, somos pelo ARQUIVAMENTO do processo por entender que a responsabilidade dos serviços seja de responsabilidade do executor da obra.
I2019/068462-8	CONSTRUENG ENGENHARIA LTDA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Sendo assim, sou pelo Arquivamento e cancelamento da aplicação da multa.
I2019/093709-7	MK CONTRUÇÕES	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 43413, 43414 . O mesmo comprovou que está devidamente regular. Sendo assim voto pelo arquivamento.



I2019/094537-5	JULIO CESAR CASTRO MARQUES	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/094537-5 e consequente seu Arquivamento.
I2018/138016-6	ADÃO BELIZARIO MENDES DE MORAIS	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2018/138016-6 e consequente seu Arquivamento.
I2018/138017-4	ADÃO BELIZARIO MENDES DE MORAIS	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2018/138017-4 e consequente seu Arquivamento.
I2018/135102-6	RODRIGO ALMEIDA NEVES MARTINS	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2018/135102-6 e consequente seu Arquivamento.
I2020/000976-6	FELIPE PETROLI	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise mais apurada constatou-se que não houve infração por parte do autuado, pois a ART referente a obra em questão foi paga antes mesmo da lavratura da autuação. Logo, somos pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração.
I2019/115348-0	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/115348-0 e consequente seu Arquivamento.
I2019/115356-1	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/115356-1 e consequente seu Arquivamento.
I2019/115357-0	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/115357-0 e consequente seu Arquivamento.
I2019/115346-4	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/115346-4 e consequente seu Arquivamento.



I2019/115349-9	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/115349-9 e consequente seu Arquivamento.
I2019/115354-5	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/115354-5 e consequente seu Arquivamento.
I2019/115355-3	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/115355-3 e consequente seu Arquivamento.
I2019/091917-0	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/091917-0 e consequente seu Arquivamento.
I2019/091918-8	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/091918-8 e consequente seu Arquivamento.
I2019/091921-8	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/091921-8 e consequente seu Arquivamento.
I2019/091922-6	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/091922-6 e consequente seu Arquivamento.
I2019/091925-0	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/091925-0 e consequente seu Arquivamento.
I2019/091926-9	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/091926-9 e consequente seu Arquivamento.
I2019/091929-3	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/091929-3 e consequente seu Arquivamento.



I2019/091930-7	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/091930-7 e conseqüente seu Arquivamento.
I2019/093635-0	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/093635-0 e conseqüente seu Arquivamento.
I2019/093636-8	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/093636-8 e conseqüente seu Arquivamento.
I2019/093639-2	DIOGO MORAES DA SILVA VIDAL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/093639-2 e conseqüente seu Arquivamento.

Processo Físico

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Relato
2015002722	Cons1par Engenharia LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 67 da Lei nº 5.197/66	Diante do exposto somos pelo arquivamento do processo da multa prevista no Auto de Infração nº 2015002722



a.2 – Decisão de Câmara, Revisão de Atribuição, Processo de Ética e Ci's

1) **Protocolo:** 1472410

Processo: 160.959/2018

Denunciante: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Denunciado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexsandro de Pina Pinto



a.3 – aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador

PROCESSO N.	INTERESSADO	ASSUNTO	SITUAÇÃO	VOTO
F2019/017569-3	BRUNA MATTOS PREVIATO	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1107/03 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 18/06/2019, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental.
F2019/064135-0	DECIO MALTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2016 0027 296. Trata-se de Baixa da ART, conforme requerimento e documentação. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/102886-4	ADRIANO GUEDES ARANTES	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320190050537 com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil ADRIANO GUEDES ARANTES.
F2020/013157-0	RONALD VELAME DE AZEVEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170067523, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RONALD VELAME AZEVEDO.
F2020/041337-0	FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES DE OLIVEIRA	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Res. n. 1050/2013 do Confea, manifestamos favoráveis ao registro “a posteriori” requerido.
F2020/068562-1	MARCOS VINÍCIOS GUIMARÃES CORBELINO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Por todo acima exposto, manifestamo-nos favoráveis ao deferimento do registro “a posteriori” da ART, bem como pelo registro do atestado apresentado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: para raio, CFTV, ar-condicionado, elevadores, gerador de energia, antena e telefone, sendo que para tais itens, o profissional deverá apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias.
F2020/070818-4	NATÁLIA RODRIGUES DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições de acordo com as informações do Crea-MG: artigo 1º da Res. 310/86 do Confea e artigo 2º da Res. 447/00 para o desempenho das ativ. 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Res. 218/73. Artigo 1º da Res. 310/86 do Confea: 1- sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; 2- sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias



				(esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; 3- coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; 4- instalações prediais hidrossanitárias; 5- saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; projetar, dirigir e fiscalizar a execução de instalações de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reserva, distribuição e tratamento de água; projetar, dirigir e fiscalizar instalações prediais de água, esgoto e resíduos; acompanhar a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo de instalações e equipamentos sanitários; elaborar e dirigir processos de engenharia destinada ao saneamento básico. Terá o título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.
F2020/104575-8	LUCAS DE GUIMARÃES BAIS MARTINS	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -UNIDERP, em 12/08/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/105457-9	IBRAHIM ISMAIL ANTUNES ABDER RAHMAN	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 30/03/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/107811-7	RENATO CRISTOVAO ABRAO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n.º: 11258704, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: PCMAT/PCMSO, Subestação, Cabeamento Estruturado, Instalações de Climatização, Elevador com acionamento hidráulico 750 KG. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que as atividades restritas, fica o



				interessado dispensado de apresentar ART de profissional devidamente habilitado considerando a época de execução dos serviços/obra.
F2020/107814-1	RENATO CRISTOVAO ABRAO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 11258703, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: PCMAT, Subestação, Cabeamento Estruturado, Sonorização, Grama Esmeralda em placas. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que as atividades restritas, fica o interessado dispensado de apresentar ART de profissional devidamente habilitado considerando a época de execução dos serviços/obra.
F2020/107815-0	RENATO CRISTOVAO ABRAO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11308308, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RENATO CRISTOVÃO ABRÃO.
F2020/107816-8	RENATO CRISTOVAO ABRAO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 11258702, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.5 PCMAT/PCMSO, 17 – Subestação. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que as atividades restritas, fica o interessado dispensado de apresentar ART de profissional devidamente habilitado considerando a época de execução dos serviços/obra.
F2020/118262-3	JEAN CARLOS BARBOSA CAMPANA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/118938-5	RÓGER CAMARGO BRITES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200072210 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ROGER CAMARGO BRITES.
F2020/118942-3	MÁRCIO FRANCISCO LINO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta os documentos exigidos pelo artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 29/07/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7° da Resolução 218 de 29 de junho de



				1973 - CONFEA e, do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/119232-7	ANGELO CARNEIRO BERNARDELLI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art.28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidado). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2020/119582-2	FELIPE BARBOSA MARQUES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2020/119929-1	WILLIAM BATISTA LOPES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2020/119948-8	FERNANDO DE MATTOS MENEZES	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 30/03/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de GEOGRAFIA. Estando satisfeitas as exigência legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Geógrafo.
F2020/120322-1	JÉSSICA DE OLIVEIRA ALVES	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta os documentos conforme o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 28/08/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.



F2020/120385-0	LAERCIO DA GAMA ALVES JUNIOR	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 13/02/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA e, artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/120388-4	IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E ART. 7, COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA). (Conforme Informações do CREA MT). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/120596-8	GISLAINE PEDROSA RODRIGUES	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 12/08/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental.
F2020/120634-4	DIEGO PROHONOSKI SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n.º 1320190018036, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS.
F2020/120696-4	LEANDREIA BASSO	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 23/07/2020, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2020/120752-9	FRANCIELE BLOEMER PÉREGO	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 28/01/2020, na



				cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2020/120900-9	MIGUEL SELZLER	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro do interessado, que terá as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/120953-0	JOSE RICARDO GUIDETTI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200068605, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ RICARDO GUIDETTI.
F2020/120974-2	JÉSSICA SEVERINO DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.
F2020/120980-7	MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2020/121133-0	RAUL COSTA LEDO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/121166-6	GUILHERME LEMOS BREGENSKI SCHIAVI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 10/09/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



F2020/121177-1	RAFAEL ALEXANDRE FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200069408, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL ALEXANDRE FARIA.
F2020/121220-4	HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190069121, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA.
F2020/121236-0	HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180083465, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA.
F2020/121244-1	FERNANDO AUGUSTO BORGES DE MELO GUERRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/121360-0	LUIS EDUARDO DE ANDREA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 11/10/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/121410-0	CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro provisório do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2020/121484-3	EVELIN ESPÍNDOLA DE AGUIAR	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.



F2020/121494-0	VALMIR ALBIERI FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200066687, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VALMIR ALBIERI FERREIRA.
F2020/121533-5	CLAUDIA REGINA GREGORATO CUNHA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2020/121657-9	BRUNO XAVIER ARMININI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3° da Lei n.º 6.664/79 e do artigo 3° do Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Geógrafo.
F2020/121767-2	MATEUS JONAS MULLER	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 11/10/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/121814-8	JANIA MARIA ROSA ACORSI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180054910 e 1320180102890, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil JANIA MARIA ROSA ACORSI.
F2020/121833-4	FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200025109, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO.
F2020/121908-0	MARCOS LUCAS DE MELO NUNES	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 31/01/2020, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7°



				combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/122022-3	AMANDA VIANA URT	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200069850, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil AMANDA VIANA URT.
F2020/122137-8	TELMA ALVES FEITOSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 25/06/2020, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2020/122331-1	LUCAS DE MOURA OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 06/03/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/122378-8	ALINE MARQUES FERREIRA	Prorrogação da Validade de Registro Provisório	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições constantes dos artigos 1º, e 2 da RESOLUÇÃO Nº 310, de 1986 do CONFEA, complementada pelo artigo 18 da Resolução 218 de 1973 do CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com restrição em: Instalações Hidráulicas Prediais (água fria, água quente, reserva técnica de incêndio e gás), Concreto Armado, Estruturas, Instalações de Gás, Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos e Controle de Vetores urbanos. Que seja concedido aos egressos deste curso às atribuições constantes dos artigos 2º, e 3º da RESOLUÇÃO Nº 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo artigo 1º da Resolução 218 de 1973 do CONFEA com atividades de 1 a 14 e 18 que dispõe sobre o exercício profissional do Eng. Ambiental, respeitando os limites de sua atuação. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitária.



F2020/122401-6	MARIANNE LEILA SANTOS SABIÃO	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24/01/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2020/122518-7	JHONATAN LIMA ZANON	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 10/02/2020, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/122569-1	MARCOS VINICIUS FRASSETTO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 11/10/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/122622-1	MAYCKON LENNON CABREIRA DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2020/122828-3	JÔNATAS KACHORROSKI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS - Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.DECISÃO CEECA 2983/2019 - 16/08/2019 (Deferido). DECISÃO PLENÁRIO 470/2019 - 16/08/2019 - (Deferido) Terra o Título de ENGENHEIRO CIVIL.



F2020/122859-3	ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de emissão da 2ª via da Certidão de Registro de Atestado Técnico Parcial em nome do profissional Engenheiro Civil ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA.
F2020/122875-5	DANILO TOME PELI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200043337, 1320200043303, 1320190053186, 1320190073473 e 1320200073680, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental DANILO TOME PELI.
F2020/122948-4	MAGNO APARECIDO PEREIRA MARCIANO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2020/123011-3	RENATO ALBUQUERQUE NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 003500003000003, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Fabricação de Estrutura Metálica, Transf. Trif. Em poste duplo T-10/600KGF, Plantio de grama Esmeralda em placa. Manifestamos também por informar ao DAR – departamento de Atendimento e Registro que para as atividades restritas, fica o interessado dispensado de apresentação da ART de profissional devidamente habilitado, considerando a época de execução dos serviços/obra.
F2020/123040-7	RODRIGO HENRIQUE ALMEIDA ANTONELLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190081357 e 1320200016071, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RODRIGO HENRIQUE ALMEIDA ANTONELLI.
F2020/123068-7	WILLIAN AMORIM DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em análise.
F2020/123103-9	JACKSON DIAS VALENTIM	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 09/09/2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n.



				23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/123104-7	MAICO GUTCHELLY MAGANHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190011539, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAICO GUTCHELLY MAGANHA.
F2020/123106-3	MAICO GUTCHELLY MAGANHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190016913, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAICO GUTCHELLY MAGANHA.
F2020/123107-1	MAICO GUTCHELLY MAGANHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190021319, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAICO GUTCHELLY MAGANHA.
F2020/123124-1	MURILLO WALTER GONÇALVES OLIVE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/123126-8	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190087548 e 1320200024558, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
F2020/123128-4	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n°: 1320200064286, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA. - Manifestamos ainda por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.
F2020/123129-2	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de baixa das ART's n°s: 1320200065201 e 1320200064265, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.- Manifestamos ainda por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.



F2020/123131-4	LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200030613 e 1320200064243, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
F2020/123137-3	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n°: 1320200032897, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA. Manifestamos ainda por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.
F2020/123146-2	LOURIVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320200069141, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Projeto Básico de Iluminação Pública Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2020/123148-9	STHER DA SILVA NUNES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/123160-8	LUCAS FERREIRA FARIA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2020/123210-8	ROBERTO ARCANGELO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200078101 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO ARCANGELO.
F2020/123212-4	ELLEN CRISTINA SALAZAR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200078109 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil ELLEN CRISTINA SALAZAR.
F2020/123249-3	FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES	Conversão de Registro Provisório	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao



		para Registro Definitivo		artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2020/123332-5	JULIANO NOGUEIRA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2020/123338-4	JEFFERSON IGNACIO CORDEIRO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 18/06/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2020/123346-5	GERALDO ALVES DE ASSIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11298818, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil GERALDO ALVES DE ASSIS.
F2020/123353-8	ARNALDO SANTIAGO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190102211 e 1320200018427, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO.
F2020/123355-4	FERNANDO GOMES CAMARGO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190064885 e 1320200024959, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FERNANDO GOMES CAMARGO.
F2020/123370-8	ORLANDINI DE JESUS LEODIDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200000359, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ORLANDINI DE JESUS LEODIDO.
F2020/123372-4	ORLANDINI DE JESUS LEODIDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190050518 e 1320190069519, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ORLANDINI DE JESUS LEODIDO.



F2020/123469-0	CELSO ACUNA SORIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200073453, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CELSO ACUNA SORIA.
F2020/123489-5	RÓGER CAMARGO BRITES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ROGER CAMARGO BRITES.
F2020/123490-9	RÓGER CAMARGO BRITES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180093762, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ROGER CAMARGO BRITES
F2020/123576-0	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LINO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190078726, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LINO.
F2020/123577-8	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LINO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190078737, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LINO.
F2020/123616-2	FERNANDO GOMES CAMARGO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320200068114 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2020/123635-9	RUBENS MARTENDAL MEDEIROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190093996, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RUBENS MARTENDAL MEDEIROS.
F2020/123697-9	LUIZ CARLOS GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s; 1320200079381, 1320200079394, 1320200079403 e 1320200079405, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES.
F2020/123918-8	LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200080649, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
F2020/123921-8	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200080655, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.



F2020/123979-0	BRUNO SIMÕES PESSOA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2020/124000-3	LUCAS COUTINHO DO NASCIMENTO	Prorrogação da Validade de Registro Provisório	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da prorrogação do registro provisório do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2020/124140-9	LUAN FALCÃO MARANGONI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
F2020/124174-3	RAMIRO SARAIVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320200080039, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 4.5 – Plantio de grama em placas Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2020/124175-1	RAMIRO SARAIVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200080028, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAMIRO SARAIVA.
F2020/124186-7	HUMBERTO BELMONTE DE BARROS GODOY	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190103735, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental HUMBERTO BELMONTE DE BARROS GODOY.
F2020/124255-3	BRUNO ALVES DAUBIAN	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2020/124267-7	TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução n. 1050/2013 do Confea, somos pelo registro da ART “a posteriori”, bem como pelo registro do atestado.



F2020/124519-6	CLEBERSON JHONES SOUZA DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2020/124581-1	LUZIANO DOS SANTOS NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200083158, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO.
F2020/124582-0	LUZIANO DOS SANTOS NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200083143, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO.
J2020/107643-2	TERRANORTE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANTONIO IDALECIO FERNANDES, CREA MT 3305/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do CONFEA.
J2020/118049-3	DYNATEST ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil LUCIANA MOREIRA BARBOSA RIBEIRO-ART n.1320200071259, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.
J2020/119022-7	CASTRO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil NILSON JARA DE ABREU - CREA SP 507.058.5442/D/D - ART N. 1320200066169, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2020/119138-0	DALLAGO CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DIEGO THOMAZINI DALLAGO, CREA PR 104721/D - ART nº: 1320200079690, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



J2020/120287-0	MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RICARDO SQUARIZ - CREA SP 5060488428/D - ART N. 1320200072377, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/120933-5	PRATICO OBRAS E LOCAÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil CAROLINA DE SOUZA FLORES, CREA MS 62384/D - ART nº: 1320200070065 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/120947-5	W V CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
J2020/121021-0	TENDAS & CIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do visto da empresa interessada. A empresa terá as seguintes restrições: serviços de usinagem, tornearia e solda; serviços de tratamento e revestimentos em metais. A empresa deverá atuar exclusivamente em atividades na área da engenharia civil. O visto terá validade máxima de 180 dias, não excedendo o prazo de validade da Certidão do Crea de origem. Portanto, o mesmo será válido até 12/12/2020.
J2020/121186-0	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO à área de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FILIPE SIMÕES MELO-ART n. 1320200070018, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2020.
J2020/121322-7	CEARA EMPREITEIRA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil RENATA DA CRUZ PEREIRA-ART n.



				1320200071203, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2020/121519-0	ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros acima citados, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do CONFEA.
J2020/121766-4	NOSDE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDSON FREITAS DA SILVA, CREA MT 62/D - ART nº: 1320200073049 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/121909-8	FI ALLAN ANTUNES RIBEIRO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RODRIGO VITIRITTI FERREIRA ALBERTINI - ART n. 1320200076656, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2020/121935-7	M R R ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARIELLEN ROSSI RIGONI, CREA MS 60479/D - ART nº: 1320200073801 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/121994-2	R R CONSTRUÇÃO CIVIL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil KAIO PHELLIPE DA SILVA - CREA MS 65604/D - ART N. 1320200072352, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2020/122001-0	FUJINAKA ENGENHARIA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reabilitação do registro da empresa no Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CARLOS TSUTOMU FUJINAKA, ART n. 1320200073375.



J2020/122111-4	SOLIDIFICA FUNDACOES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/122184-0	R1 ENGENHARIA EIRELI	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO à área de ENGENHARIA MECÂNICA, AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RONALDO MADALENO DA ENCARNACAO, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30 DE SETEMBRO DE 2020.
J2020/122243-9	ENNES ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/122364-8	GERA OBRAS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
J2020/122399-0	POYRY TECNOLOGIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOSE EDUARDO CORSINI GARCIA - CREA SP 0600691833/D - ART N. 1320200069701, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/122491-1	POYRY TECNOLOGIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela inclusão da citada profissional como responsável técnica pela POYRY TECNOLOGIA LTDA. Devem ser retiradas as restrições referentes à coordenação de atividades nos campos urbanísticos e de arquitetura.
J2020/122509-8	IN9 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de



				atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO à área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALEX VAZ DE MENEZES, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2020.
J2020/122786-4	PRIMOS ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Vinicius Almeida Veras-ART n. 1320200062814, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.
J2020/122815-1	KURICA AMBIENTAL S/A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho MATHEUS HIGINO TAMIOZO - CREA PR 150897/D - ART N. 1320200077602, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO.
J2020/122817-8	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS BURITI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho MATHEUS HIGINO TAMIOZO - CREA PR 150897/D - ART N. 1320200075984, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL.
J2020/122865-8	SM&P ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSAFÁ COSTA SOUSA, CREA TO 20200254959/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do CONFEA.
J2020/122883-6	SANCRISTO - SAUDE E MEIO AMBIENTE LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pela inclusão do Engenheiro Civil FERNANDO VIDA DA SILVA como responsável técnico pela citada empresa.



J2020/122899-2	BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.
J2020/122906-9	REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:11402696 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FAUZE FRANCE ABRAHÃO, CREA MG 16729/D, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. OBS. O DAR deverá informar a empresa que a mesma tem 10 dias a partir do recebimento deste, para indicar outro profissional com as mesmas atribuições do objeto social da empresa, sob pena de cancelamento de registro.
J2020/122923-9	CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
J2020/122999-9	GILMAR PEREIRA GLAGAU - ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ARNALDO GODOY CARDOSO GLAGAU como responsável técnico, ART n. 1320200073804. A empresa encontra-se com a anuidade de 2020 em aberto.
J2020/123001-6	CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil JULIANA RODRIGUES GONÇALVES DE ALMEIDA-ART nº: 1320200074831, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2020.
J2020/123053-9	REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ROGERIO CABRAL DE MENEZES - ART n. 1320200076123, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.
J2020/123065-2	CONSTRUTORA PROENGE LTDA.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste



				Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do o Engenheiro Civil REINALDO DE GALLES – ART n. 1320200032202.
J2020/123069-5	AVANCE CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
J2020/123082-2	GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONTRUÇÕES LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da exclusão da profissional supracitada do quadro técnico da empresa interessada e da baixa da ART de cargo/função 11016805. A empresa terá as seguintes restrições: construção e instalação de rede de eletrificação de alta, média e baixa tensão (a empresa poderá atuar na área da engenharia elétrica em baixa tensão em edificações).
J2020/123119-5	ROCHA FORTE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS-ART n. 1320200077601, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO e AGRONOMIA.
J2020/123139-0	GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONTRUÇÕES LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da exclusão do profissional supracitado do quadro técnico da empresa interessada e da baixa da ART de cargo/função 11021133. A empresa terá as seguintes restrições: construção e instalação de rede de eletrificação de alta, média e baixa tensão (a empresa poderá atuar na área da engenharia elétrica em baixa tensão em edificações).
J2020/123175-6	MPE ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA-ART nº: 1320200075552, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2020/123288-4	PRONTO AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2020/123319-8	ENGERB	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de



				atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROBERTO BRAGA DO CARMO JUNIOR, CREA SP 5061759369/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do CONFEA.
J2020/123362-7	GERA OBRAS	Alteração Contratual	DEFERIDO	A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
J2020/123365-1	D. DOS SANTOS PEREIRA EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MANOEL DE JESUS NOGUEIRA SARMENTO - CREA PA 7788/D - ART N. 1320200078009, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/123392-9	AMG CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
J2020/123448-8	ENGEPROM ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada.
J2020/123532-8	CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MAURICIO LUIZ DOS SANTOS - CREA SP 5070175402/D - ART N. 1320200077275, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/123544-1	ATHENA EMPREENDIMENTOS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CELSO MARTINEZ JUNIOR, CREA SP 0600822660/D., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto



				não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do CONFEA.
J2020/123568-9	LG TRANSPORTES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro solicitado sob a responsabilidade técnica do citado profissional, devendo a certidão de registro da empresa sair com restrição de extração de minerais.
J2020/123592-1	CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO - CREA MS 18044/D - ART N. 1320200066752, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2020/123746-0	SOLOFORT TECNOLOGIA EM CONTENÇÕES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil JULIANA PAIAS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2020.
J2020/123866-1	ZITRI ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil SARAH MARTINS DA COSTA, CREA GO 1017182159/D - ART nº: 1320200082988 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL
J2020/123984-6	FETRA CONSTRUÇÕES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Raul Costa Ledo-ART n. 1320200080700, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.
J2020/124220-0	KURICA AMBIENTAL S/A	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na



				área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MEDIA E ALTA TENSÃO.
J2020/124253-7	HS ENGENHARIA CIVIL LTDA-ME	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FELIPE RICARDO HARTWIG, CREA PR 138188/D., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do CONFEA.
J2020/124328-2	BRASAN	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil CLAUDIA REGINA GREGORATO CUNHA - CREA MS 64048/D - ART N. 1320200083503, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL
J2020/124444-0	ECOMAS AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que deverá atuar em atividades circunscritas nos limites das atribuições da responsável técnica. A empresa terá as seguintes restrições: estudos geológicos, geofísicos e sismográficos nos projetos de engenharia; serviços de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e assistência técnica rural; administração de obras.
J2020/124514-5	LINEAR PERÍCIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:13201170110254 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CRISTHIAN LENNON SANTOS PITOL- CREA MS 61571/D, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

a.4 – Distribuição de Processo



b) Assuntos de Interesse Geral

VIII - Apresentação de propostas